



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO TC-CP/1088/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 16/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, na qualidade de representante do órgão gerenciador do sistema Registro de Preços e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de Aquisição de solução integrada para gerenciamento eletrônico de acesso de pessoas e veículos, contendo equipamentos, software de gerenciamento, instalação, configuração, integração de dados, treinamento, garantia e suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, a fim de atender a demanda de segurança do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCE/MS, no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, conforme dispõe o § 2º, inciso I, do artigo 40, da Lei Geral das Licitações, Anexo I do Pregão Presencial 016/2022, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3243, do dia 04 de outubro de 2022, autorizado no **PROCESSO TC-CP/1088/2021**, regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto 3555/2000, Decreto 15.454/2020, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pelos Decretos nº 8.538/2015, com as alterações dadas pelo Decreto 10.273/2020, e Decreto Estadual nº 12.683/2008, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **CONTRATADA SOTO & SOTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 19.161.607/0001-81, Inscrição Estadual n. 28.435.209-8, com sede na Avenida Ceará nº 1309 Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP: 79.020-360 neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. João Gabriel Teixeira Soto, brasileiro, solteiro, engenheiro de controle de automação, CPF: 004.926.301-35 e RG: 001.387.567 SSP/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de solução integrada de gerenciamento eletrônico de acesso de pessoas e veículos, contendo equipamentos, software de gerenciamento, instalação, configuração, integração de dados, treinamento, garantia e suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, a fim de atender a demanda de segurança do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e seus apêndices, do Pregão Presencial 016/2022, em conformidade com a proposta vencedora atualizada da licitação, conforme quadro anexo a este instrumento, visando à constituição do Sistema Registro de Preços, firmando compromisso de fornecimento dos itens registrados nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. **016/2022** que integram este instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições. (Artigo 15, § 4º, da lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1. Os quantitativos e valores unitários de cada item objeto do presente Registro é o constante da proposta vencedora do **Pregão Presencial n. 016/2022**, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MEDIDA	MEDIA VALOR UNITARIO	MEDIA VALOR TOTAL
1	14	Relógio de ponto biométrico	Unidade	R\$ 8.387,75	R\$ 117.428,53
2	10	Catraca eletrônica com dois leitores faciais, leitor RFID e leitor de QR CODE	Unidade	R\$ 29.768,14	R\$ 297.681,39
3	4	Catraca eletrônica PNE (pessoas com necessidades especiais) com dois leitores faciais, leitor RFID e leitor de QR CODE	Unidade	R\$ 34.872,99	R\$ 139.491,95
4	5	Cadastrador facial de bancada	Unidade	R\$ 7.432,74	R\$ 37.163,70
5	10	Leitor Facial para controle de acesso de Porta com kit automação composto por eletroímã, fonte carregadora com bateria, botoeira para abertura interna e infraestrutura	Unidade	R\$ 14.111,92	R\$ 141.119,24
6	4	Cancela automática com leitor facial e antena para leitura de TAG	Unidade	R\$ 27.963,64	R\$ 111.854,55
7	5	Impressora térmica para impressão de código de barras e QR CODE	Unidade	R\$ 1.600,01	R\$ 8.000,06

8	300	TAG veicular	Unidade	R\$ 32,25	R\$ 9.676,26
9	300	Cartões visitante RFID	Unidade	R\$ 34,61	R\$ 10.383,94
Serviços					
10	48 meses	Licenciamento do software de Controle de Acesso de pessoas e veículos com suporte 24hs e do software de tratamento de dados do relógio ponto (direito de uso)	Meses	R\$ 3.209,25	R\$ 154.044,00
11	48 meses	Serviço de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças (com SLA de 24hs)	Meses	R\$ 14.857,43	R\$ 713.156,40
12	1	Implantação (Instalação dos equipamentos e Treinamento do Sistema de Controle de Acesso)	Unidade	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
Total Global					R\$ 1.850.000,00

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.850.000,00 (Um milhão oitocentos e cinquenta mil reais).

2.1.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.

2.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações e do Decreto Estadual n. 15.454/2020 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

2.2.1. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal de Contas notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.2.2. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Tribunal de Contas formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.

2.3. Cancelamento do Registro de preços. A juízo do Tribunal poderá ser cancelado o registro de preços para o item e aberta nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

2.4. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual

estarão o (s) fornecedor (es) vinculado (s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o § 3º, do artigo 15, da lei 8666/93, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, podendo, no entanto, os contratos decorrentes da presente ata serem prorrogados na forma do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços não está aberta a futuras adesões.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização, conforme preceitua o § 4º, do artigo 15, da lei 8666/93.

5.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.3. É de responsabilidade do Secretaria de Tecnologia da Informação, o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração, comunicando-se eventual variação à Secretaria de Administração Interna para a regular adequação dos preços existentes em ata, seja para mais ou menos.

5.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.1.5. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta deste documento.

5.2. Compete ao detentor da Ata e comprometente contratado (a):

5.2.1. Entregar os itens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do

registro de Preços e dos contratos dele decorrentes, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade.

5.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços e dos contratos decorrentes desta Ata, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o artigo 55, inciso XIII, da lei das licitações.

5.2.4. Recolher os itens recusados pelo órgão por não atendimento à especificação técnica, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.5. Atender a demanda do órgão contratante durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados garantida a compensação dos valores dos itens já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.2.6. Vincular-se ao preço máximo (preço final do certame) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.7. O direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos itens objeto do presente registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições conforme cláusula oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo Tribunal, quando a compromitente fornecedora:

- a)** Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b)** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c)** Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- d)** Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;

- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedida para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarada inidôneo, nos termos da lei geral das licitações;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

6.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação, em obediência as disposições contidas no artigo §7º, do art. 44, do Decreto Estadual n. 15.454/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1 Os equipamentos deverão ser entregues durante o horário de expediente, das 7 às 13h, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCE/MS, localizada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29 - Parque dos Poderes - Jardim Veraneio - Campo Grande – MS.

7.2 . Após o pedido de fornecimento derivado da Ata de Registro de Preços, será assinado um contrato em razão do prazo de entrega e da garantia.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento e executar os serviços nos prazos máximos dispostos na tabela abaixo, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

Prazo máximo de entrega/execução	
Etapa 1	Entrega do Projeto Executivo em até 15 (quinze) dias úteis;
Etapa 2	Entrega dos Equipamentos em até 60 (sessenta) dias úteis;
Etapa 3	A solução deverá ser completamente implantada e estar em operação em até 20 (vinte) dias úteis após entrega da etapa 2;
Etapa 4	O treinamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a instalação;
Etapa 5	O teste de aceitação deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis;

7.3.1 A solicitação para o fornecimento dos produtos ou execução dos serviços ocorrerá por meio de Ordem Fornecimento ou Serviço, expedida pelo TCE/MS, após a assinatura de instrumento contratual.

7.3.2 Os prazos dispostos na tabela serão contados a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento de cada Ordem de Fornecimento ou Serviço, referente ao fornecimento ou execução de cada etapa, independente da confirmação de seu recebimento.

7.4 A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

7.5 Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

7.6 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

7.7 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos equipamentos será realizado:

7.7.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega dos equipamentos, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

7.7.2 **Definitivamente**, em até 7 (sete) dias úteis, contados da instalação, mediante termo circunstanciado, após testes de aceitação em campo, visando comprovar que cada unidade de equipamento e sistema funcione de acordo com a especificação técnica solicitada e verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por intermédio de depósito ou transferência em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação do Gestor conforme cronograma abaixo.

8.2 O pagamento será realizado de acordo com o cronograma abaixo:

Equipamento/ Serviço	Percentual a ser pago para cada etapa de execução	Autorização para o pagamento
Equipamentos	70% (setenta por cento) do valor total dos equipamentos.	Após a entrega definitiva dos equipamentos
	30% (trinta por cento) do valor total dos equipamentos.	Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo para a solução.
Serviços de Implantação	100% (cem por cento) do valor do item	Recebimento Definitivo para a Solução.
Treinamento	100% (cem por cento) do valor do item	Após a execução do treinamento.
Manutenção Preventiva/Corretiva	Pagamento mensal	Após o Recebimento Definitivo do Serviço, a contar do término da garantia.

8.3 O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela CONTRATADA, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias

úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

8.5 Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

8.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes com a contratação dos serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta do Tribunal de Contas no momento da contratação dos serviços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente justificados e aceitos pelo Tribunal, ficará a fornecedora, sujeita às seguintes penalidades a juízo do Tribunal:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato; o mesmo percentual será aplicado em casos de rescisão por culpa da contratada;

II - Cancelamento do preço registrado;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
- III. Cancelamento do preço registrado.

11.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço decorrente da Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte integrante do contrato, o contratado responderá pelas Sanções dispostas na minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Campo Grande – MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO GRANDE-MS, 28 de outubro de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

SOTO & SOTO LTDA
João Gabriel Teixeira Soto

DARCY BORDIM DE SOUZA JUNIOR
Testemunha 1

DIOGO BRASIL PRADO MARTINS
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MILB-BA7J-PRF2-YR6D



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2023 é(são) :

- DARCY BORDIM DE SOUZA JUNIOR - 28/10/2022 12:48:10 (Certificado Digital)
- DIOGO BRASIL PRADO MARTINS - 01/11/2022 09:32:51 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 28/10/2022 10:56:54 (Certificado Digital)
- SOTO & SOTO LTDA - 07/11/2022 12:18:48 (Certificado Digital)